

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2025

Considerando a letra "c" do inciso II do art. 30 da Lei 13.303/16, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição "para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias";

Considerando que a recente Reforma Tributária introduziu significativas mudanças no sistema tributário nacional, com destaque para a substituição de tributos sobre o consumo (ICMS, ISS, PIS, COFINS, IPI) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), além da criação do Imposto Seletivo (IS);

Considerando que essas alterações impactam diretamente o modelo operacional, contábil e fiscal das sociedades de economia mista, exigindo revisão de processos internos, sistemas, contratos e estratégias de conformidade;

Considerando que a Presidência entende que se afina com os melhores interesses da Companhia, que a SERGAS seja aconselhada por profissional ou empresa especializada, capaz de analisar os desafios tributários da nova legislação, trazendo assim Segurança Jurídica e Mitigação de Riscos;

Considerando que a contratação de um especialista dará conforto regulatório para a Companhia, protegendo os Administradores de questionamentos futuros;

Considerando que a matéria possui grande complexidade jurídica;

Considerando que tais serviços têm natureza singular e se amoldam à previsão legal para contratação direta;

Considerando que o escritório Barretto Chagas Advocacia – BCP Advocacia possui vasta expertise na área tributária e a equipe técnica é composta e liderada pelo sócio administrador Matheus de Abreu Chagas, formado pela Universidade de São Paulo em 2007, pós graduado pela FIECAFI/FEA/USP em Gestão Tributária e pelo INSPER/SP no LLM em Direito Tributário, ex Presidente da Comissão de Estudos Tributários da OAB/SE e ex membro titular do Conselho de Contribuintes da Sefaz/SE, atual Diretor Financeiro do CESA-S;

Considerando que o escritório Barretto Chagas Advocacia – BCP Advocacia possui larga experiencia na área, tendo prestado serviços compatíveis a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB e a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO;

Considerando que o valor Barretto Chagas Advocacia – BCP Advocacia está compatível com o mercado;

Considerando ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS opinando pela contratação direta mediante inexigibilidade de licitação;

A Comissão de Licitação, diante do parecer da Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do escritório Barretto Chagas Advocacia – BCP Advocacia, para elaboração de estudo jurídico-tributário especializado, abrangendo: (i) análise técnica dos impactos da Reforma Tributária sobre o setor de distribuição de gás canalizado; (ii) orientação detalhada para adequação de procedimentos fiscais, contábeis e operacionais da SERGÁS; (iii) roteiro prático de implementação das novas regras; (iv) identificação de riscos e oportunidades fiscais; e (v) acompanhamento da adaptação do modelo tributário, conforme Termo de Referência, pelo montante estimado de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), em conformidade com artigo 30, inciso II, letra “c”, da Lei 13.303/16, e solicita a autoridade competente a Homologação e Adjudicação desta justificativa.

Aracaju, 18 de novembro de 2025.

COMISSÃO:

Victor Santos Valeriano
Presidente

Nelson Tavares dos
Santos Sobrinho
Membro

Lucianna de Carvalho Oliveira
Gressis
Membro

RATIFICO:

Em: ____/____/____

Alan Alexander Mendes Lemos
Presidente